



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026**

**REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E LEI MUNICIPAL Nº 107/2024.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de enfermagem, visando garantir o atendimento contínuo, seguro e de qualidade aos usuários dos serviços públicos de saúde do Município de Lamim/MG, compreendendo o fornecimento de profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Enfermagem competente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08H59MIN DE 08/05/2026**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09H00MIN DE 08/05/2026**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Plataforma de Licitações Licitar Digital –

[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**ATO Nº 100/2025:** Pregoeira Oficial Tainara Fátima de Oliveira

**VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** SIGILOSOS, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das informações necessárias à formulação das propostas.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:** Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), ou por meio eletrônico no e-mail institucional do setor de licitações do Município.

## **1 – PREÂMBULO**

**1.1.** O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), conforme especificado neste edital e em seus anexos.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Tainara Fátima de Oliveira, Pregoeira Oficial, e pela Equipe de Apoio designada pelo Ato nº 100/2025, anexado aos autos do procedimento, regendo-se o certame pelas Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 107/2024 e demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

**1.3.** O edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Lamim, por meio do endereço eletrônico <https://lamim.mg.gov.br/licitacoes/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, por meio do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Lamim, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.



**1.4.** Toda e qualquer alteração que venha a ocorrer neste edital, tais como errata, adendo, suspensão, revogação ou anulação, deverá ser consultada pelos interessados no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como no sítio eletrônico oficial do Município.

**1.5.** A Administração não se responsabilizará caso o interessado não acesse os canais oficiais acima indicados e, conseqüentemente, desconheça o teor dos avisos publicados.

**1.6.** A Administração optou por preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação até a conclusão da etapa competitiva do certame, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

**1.7.** A justificativa para adoção do orçamento estimado sigiloso reside no entendimento de que tal medida tende a ampliar a competitividade, fomentar a disputa e aumentar a probabilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo à formulação das propostas pelos licitantes, diante da indispensável divulgação dos quantitativos e das condições de execução do objeto.

## **2 – OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de enfermagem, visando garantir o atendimento contínuo, seguro e de qualidade aos usuários dos serviços públicos de saúde do Município de Lamim/MG, com fornecimento de profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Enfermagem competente, conforme especificações constantes nos anexos deste edital.

**2.2.** O objeto será disputado por item, em razão da divisibilidade técnica e operacional dos serviços estimados, compreendendo, conforme detalhamento do Termo de Referência:

**2.2.1.** serviços de enfermeiro assistencial/plantonista;

**2.2.2.** serviços de enfermeiro responsável técnico;

**2.2.3.** serviços de técnico de enfermagem.

**2.3.** A contratação visa atender à demanda do Hospital Municipal e das demais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas à assistência de enfermagem, inclusive cobertura de plantões, suporte à urgência e emergência, responsabilidade técnica, coberturas extraordinárias, eventos, transferências e outras situações descritas no Termo de Referência.

## **3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e seus anexos.

**3.2.** Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.2.1.** suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2.** declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3.** impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4.** proibida de contratar com o Poder Público em razão de disposição legal ou decisão judicial;

**3.2.5.** enquadrada nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**3.2.6.** cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.7.** que se encontre em processo de dissolução, liquidação ou falência, ressalvada a hipótese legalmente admitida;

**3.2.8.** constituída em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma, salvo autorização expressa da Administração, o que não ocorre neste certame;



**3.2.9.** integrante de grupo econômico em situação que comprometa a competitividade ou caracterize conluio, conforme análise do caso concreto.

**3.3.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, podendo o credenciamento ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.4.** A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**3.5.** Aplicam-se ao presente certame os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar nº 147/2014 e na Lei Municipal nº 107/2024, quando cabíveis.

**3.6.** Não será admitida limitação geográfica como condição de habilitação. Eventual exigência relacionada à disponibilidade operacional para execução do contrato, se necessária, será tratada como condição de execução contratual, desde que adequadamente justificada no processo administrativo.

#### **4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**4.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente na plataforma eletrônica do certame.

**4.2.** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimento no prazo legal.

**4.3.** Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório e a alteração interfira na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

**4.4.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do certame até decisão final.

#### **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

**5.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

**5.4.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

**5.6.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

**5.7.** Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, especialmente quanto:

- à inexistência de impedimentos para licitar e contratar;
- ao atendimento dos requisitos de habilitação;
- ao cumprimento das exigências de reserva de cargos, quando aplicável;
- à conformidade da proposta com as exigências do instrumento convocatório;
- à integralidade dos custos da proposta;



- ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- à inexistência de trabalho degradante ou forçado na cadeia produtiva;
- ao enquadramento como ME/EPP, quando cabível.

**5.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio.

**6.2.** A documentação de habilitação será exigida do licitante classificado em primeiro lugar, nos termos deste edital e da legislação aplicável.

**6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação exigida para habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o tratamento favorecido previsto em lei.

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

**6.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a etapa de lances e os procedimentos de julgamento.

**6.7.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação das informações prestadas, poderão ser solicitados pela Pregoeira ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita.

**6.8.** Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida fundada acerca da integridade do documento digital.

**6.9.** Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, em nome da filial, ressalvadas as hipóteses em que o documento seja emitido apenas em nome da matriz.

**6.10.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada, quando exigível.

**6.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para continuidade.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1.** valor unitário e total dos itens;

**7.1.2.** descrição detalhada do objeto, em conformidade com o Termo de Referência;

**7.1.3.** demais informações eventualmente exigidas pela plataforma.

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

**7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

**7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.



**7.5.** O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração, quando divulgados, ou os parâmetros internos da contratação, no caso de orçamento sigiloso.

**7.7.** No caso de alguma inconsistência no descritivo do objeto entre o edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do edital.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade de realização do objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida do licitante classificado em primeiro lugar.

### **8.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.1.1.** registro comercial no caso de firma individual;

**8.1.2.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações posteriores, quando aplicável;

**8.1.3.** documentos comprobatórios da eleição de administradores, quando se tratar de sociedade por ações;

**8.1.4.** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.2 – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**8.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**8.2.2.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando cabível;

**8.2.3.** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**8.2.4.** prova de regularidade relativa ao FGTS;

**8.2.5.** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**8.2.6.** declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**Nota 01** – A verificação em sítios eletrônicos oficiais constitui meio hábil de prova.

**Nota 02** – As certidões que não tenham prazo expresso de validade serão aceitas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão passível de verificação eletrônica não implicará, por si só, inabilitação imediata, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa para fins de análise.

### **8.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.3.1.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**8.3.2.** balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, quando cabível, para avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante, observado o disposto no Termo de Referência;

**8.3.3.** comprovação de índices de liquidez e capital mínimo, se mantidos pela Administração no Termo de Referência, desde que justificados e proporcionais ao objeto.

### **8.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.4.1.** A qualificação técnica observará as exigências compatíveis com a prestação de serviços de enfermagem previstas no Termo de Referência.

**8.4.2.** Serão exigidos, na forma do Termo de Referência, documentos compatíveis com o objeto, inclusive:

- a) atestado(s) de capacidade técnica compatíveis com a prestação de serviços de enfermagem;
- b) regularidade da empresa perante o COREN competente, quando exigível;
- c) indicação de responsável técnico, quando aplicável;



d) relação nominal da equipe mínima indicada para execução contratual, nos termos do Termo de Referência.

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

**9.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

**9.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante em campo indevido do sistema, quando isso comprometer o sigilo da disputa.

**9.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

**9.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.7.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**9.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.10.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo).

**9.11.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”.

**9.12.** A etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos, observadas as regras da plataforma.

**9.13.** Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa.

**9.14.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.15.** Quando necessário, a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares.

## **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos parâmetros da contratação.

**10.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço inexequível, incompatível com o objeto ou em desconformidade com as exigências do edital.

**10.3.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**10.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, a sessão será reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

**10.5.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável.



**10.6.** Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se planilhas, composições, memoriais, documentos operacionais e outros elementos técnicos pertinentes ao objeto.

**10.7.** Se a proposta vencedora for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1.** Para o julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os parâmetros mínimos de qualidade, desempenho e exequibilidade e as demais condições definidas neste edital.

**11.2.** O licitante detentor da proposta mais vantajosa será declarado vencedor após a fase de aceitação e habilitação.

**11.3.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

**11.4.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

## **12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL**

**12.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá refletir o último lance ofertado e, quando solicitado, será encaminhada pelo sistema no prazo fixado pela Pregoeira.

**12.2.** A proposta final deverá manter integral compatibilidade com o objeto, com o edital e com os documentos técnicos da contratação.

## **13 – DO RECURSO**

**13.1.** Declarado o vencedor, a Pregoeira concederá prazo no sistema para manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer.

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.

**13.3.** Havendo manifestação, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a admissibilidade do recurso.

**13.4.** A recorrente que tiver sua intenção aceita deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo.

**13.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, na forma legal, caso não haja interposição de recurso, ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1.** Findo o processo licitatório e homologado o certame, a empresa vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação emitida pelo setor competente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**15.2.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.



**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observada a legislação aplicável.

**15.4.** Será exigida garantia contratual, na forma prevista no Termo de Referência e no contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em percentual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação.

## **16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**16.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, sem prejuízo das hipóteses legais de prorrogação, quando cabíveis.

**16.2.** O início da execução observará a ordem de serviço e as condições definidas no Termo de Referência.

## **17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** Além das obrigações legais e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações da contratada:

- prestar os serviços contratados conforme as especificações estabelecidas no edital, no contrato, no Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas pela Administração;
- disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados no COREN competente, em quantitativo e perfil compatíveis com o objeto;
- manter regularidade da empresa e da equipe perante os órgãos e conselhos competentes;
- arcar com todos os ônus referentes à execução contratual, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, alimentação e demais despesas;
- manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- manter comunicação eficiente com a Administração Municipal;
- observar as normas técnicas, éticas, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis ao objeto;
- substituir profissionais ou corrigir falhas operacionais, quando necessário, na forma do contrato;
- observar as instruções formais da fiscalização contratual quanto ao cumprimento do objeto, preservada sua autonomia gerencial na organização dos meios de execução.

## **18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**18.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

**18.2.** Constituem obrigações do contratante:

- acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do contrato;
- emitir as ordens de serviço à contratada, de acordo com as necessidades da Administração;
- prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto;
- efetuar o pagamento na forma ajustada neste edital e no contrato;
- verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações do edital, do Termo de Referência e da proposta;
- comunicar à contratada, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto;



- aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso.

## **19 – DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A execução do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo contratante, por meio de servidor ou comissão designada, que acompanhará a realização dos serviços, controlará os prazos estabelecidos e analisará a documentação fiscal pertinente.

**19.2.** A fiscalização representará o contratante e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta;
- assegurar à contratada acesso aos locais de execução, quando necessário;
- agir e decidir em nome do contratante, inclusive para rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações exigidas;
- determinar correções, ajustes e saneamentos necessários;
- comunicar oficialmente à contratada quanto à rejeição ou necessidade de correção dos serviços;
- certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da compatibilidade entre os serviços executados e o que foi contratado;
- exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- sustar o pagamento de faturas nas hipóteses legalmente admitidas;
- transmitir ordens e instruções à contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- solicitar a aplicação de penalidades, quando cabíveis;
- ter acesso a todos os elementos de informação relacionados com o objeto deste instrumento.

**19.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

## **20 – DO PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e a liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, com o aceite e atesto do responsável pela fiscalização, observando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**20.2.** A nota fiscal deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará o recebimento e encaminhará o documento para pagamento após verificado o cumprimento das condições pactuadas.

**20.3.** O prazo para pagamento somente terá início após a aceitação e a liquidação do objeto pela fiscalização do Município e o cumprimento, pela empresa, de todas as condições pactuadas.

**20.4.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação, sem acarretar ônus à Administração.

**20.5.** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores necessários a cobrir multas, indenizações a terceiros ou outras responsabilidades da contratada, observados o contraditório e a ampla defesa.

## **21 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** O licitante ou contratado que incorrer nas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.



**21.2.** As sanções poderão compreender advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

**21.3.** Os percentuais de multa e as hipóteses específicas de incidência observarão o contrato e a legislação aplicável, resguardada a proporcionalidade.

## **22 – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**22.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**22.2.** Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, pelo índice IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, se previsto contratualmente.

**22.3.** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada nas hipóteses legais, especialmente as previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação adequada.

## **23 – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

**23.1.** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões quantitativas, observados os limites e requisitos previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**23.2.** A presente licitação será processada como **contratação comum**, não se aplicando ao caso Sistema de Registro de Preços, Ata de Registro de Preços, adesão por órgãos não participantes ou remanejamento de quantitativos.

## **24 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** É facultado à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e aferir o ofertado.

**24.2.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo e devidamente fundamentada.

**24.3.** Será dada vista aos interessados, na forma legal, das propostas e dos documentos apresentados.

**24.4.** É vedada à contratada a subcontratação total do objeto, admitindo-se subcontratação parcial apenas se houver autorização expressa da Administração e previsão no Termo de Referência ou no contrato, quando cabível.

**24.5.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público ou anulada por ilegalidade, na forma da lei.

**24.6.** No interesse da Administração, a Pregoeira poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame.

**24.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.8.** Em caso de eventual divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá a interpretação sistemática do conjunto da contratação, com especial atenção às especificações técnicas do Termo de Referência.

**24.9.** A Contratação deve observar obrigatoriamente o Piso Nacional da Enfermagem (Lei nº 14.434/2022), conforme decidido pelo STF na ADI 7222.

**24.10.** Integram o presente edital:

a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;



PREFEITURA DE  
**LAMIM**  
GESTÃO 2025-2028



- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV – Declaração Geral.

**Lamim/MG, 27 de abril de 2026.**

**Tainara Fátima de Oliveira**  
**Agente de Contratação**



## **ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade, a segurança e a qualidade da assistência de enfermagem prestada no âmbito dos serviços públicos de saúde do Município de Lamim/MG, especialmente para atendimento das demandas do Hospital Municipal e das demais necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

A Administração identificou a necessidade de cobertura assistencial de enfermagem para atuação em regime de plantão, suporte à rotina hospitalar, atendimento em urgência e emergência, cobertura de responsabilidade técnica, atendimento a eventos municipais, transferências de pacientes, plantões extraordinários decorrentes de imprevistos e acréscimos pontuais de demanda, bem como eventuais coberturas de afastamentos de profissionais vinculados ao quadro permanente do Município.

A ausência de contratação adequada pode comprometer a continuidade dos serviços de saúde, gerar desassistência, sobrecarga operacional, risco à segurança dos usuários, fragilidade na cobertura técnica e prejuízo à organização da assistência de enfermagem.

Dessa forma, a contratação pretendida visa atender ao interesse público ao garantir a adequada disponibilização de profissionais de enfermagem, devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Enfermagem competente, para execução dos serviços necessários à manutenção da assistência em saúde no Município.

### **II. JUSTIFICATIVA**

A contratação se justifica pela necessidade de assegurar atendimento contínuo, seguro e de qualidade aos usuários dos serviços públicos de saúde do Município de Lamim/MG, especialmente no âmbito hospitalar e nas demandas assistenciais e operacionais vinculadas à enfermagem.

Os serviços de enfermagem são essenciais ao funcionamento da rede pública de saúde, abrangendo atividades assistenciais permanentes, suporte a situações de urgência e emergência, acompanhamento clínico, administração de medicamentos, monitoramento de pacientes, apoio em transferências, cobertura de eventos e desenvolvimento de atividades técnicas e gerenciais próprias da categoria, inclusive a responsabilidade técnica exigida pelo respectivo conselho profissional, quando aplicável.

A contratação também se mostra necessária diante da variabilidade das demandas assistenciais, da necessidade de cobertura de plantões e horas técnicas, da necessidade de organização da assistência e da preservação da continuidade do serviço público de saúde.

Sem a adequada contratação, há risco de interrupção ou fragilização da assistência de enfermagem, aumento da sobrecarga sobre equipes existentes, prejuízo à qualidade do



atendimento prestado e comprometimento do interesse público primário relacionado à saúde da população.

### **III. OBJETIVOS**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar e demonstrar a viabilidade técnica e administrativa da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de enfermagem destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lamim/MG.

Constituem objetivos específicos da contratação:

- a) garantir a continuidade da assistência de enfermagem no âmbito dos serviços públicos de saúde do Município;
- b) assegurar cobertura assistencial adequada para urgência e emergência, rotinas hospitalares, responsabilidade técnica e demais demandas vinculadas ao objeto;
- c) suprir necessidades ordinárias e extraordinárias de cobertura de enfermagem, inclusive em plantões, horas técnicas, transferências, eventos e substituições;
- d) assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Enfermagem competente;
- e) conferir maior organização, previsibilidade e segurança à gestão da assistência de enfermagem municipal.

### **IV. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à contratação, especialmente:

- a Lei Federal nº 14.133/2021;
- a legislação municipal pertinente;
- a legislação profissional aplicável à enfermagem;
- as normas do Conselho Federal e do Conselho Regional de Enfermagem pertinentes ao exercício profissional e à responsabilidade técnica;
- as normas sanitárias e administrativas aplicáveis à prestação dos serviços de saúde;
- e as demais disposições administrativas compatíveis com o objeto.

### **V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) prestação dos serviços por empresa especializada na disponibilização de profissionais de enfermagem para atuação em serviços de saúde;
- b) disponibilização de profissionais legalmente habilitados para o exercício das funções contratadas, com inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Enfermagem competente;
- c) disponibilização de equipe compatível com as necessidades da Administração, em quantitativo e perfil técnico suficientes para atendimento do objeto;
- d) comprovação de regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Enfermagem, quando exigível à pessoa jurídica prestadora do serviço;
- e) indicação de responsável técnico, quando exigido pela regulamentação profissional aplicável e pelo Termo de Referência;



- f) observância das normas técnicas, éticas e regulamentares inerentes ao exercício da enfermagem;
- g) capacidade operacional para atendimento das demandas regulares e extraordinárias da Administração, inclusive plantões, responsabilidade técnica, transferências, coberturas extraordinárias e eventos, conforme detalhamento contratual;
- h) manutenção de profissionais em condições regulares de exercício profissional durante toda a execução contratual;
- i) observância das normas de segurança do trabalho e das rotinas institucionais da unidade atendida;
- j) possibilidade de comprovação de vínculo da equipe por instrumentos juridicamente idôneos, admitindo-se, quando previsto no Termo de Referência, declaração de futura contratação para formalização antes do início da execução.

## **VI. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

- 6.1. As quantidades estimadas para a contratação foram definidas a partir do levantamento da necessidade administrativa realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a rotina do Hospital Municipal, a cobertura de plantões, a responsabilidade técnica, as demandas extraordinárias e o histórico de atendimento.
- 6.2. Inicialmente, a modelagem apresentada no processo contempla os seguintes itens:

Item 1 – prestação de serviços de enfermeiro assistencial/plantonista;  
Quantidade estimada: 850 plantões;

Item 2 – prestação de serviços de enfermeiro responsável técnico, com carga horária de 30 horas semanais;  
Quantidade estimada: 12 meses;

Item 3 – prestação de serviços de técnico de enfermagem;  
Quantidade estimada: 1.460 plantões;

## **VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais de enfermagem devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem competente, destinados à cobertura das necessidades assistenciais e técnicas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lamim/MG.

A solução compreende, de forma integrada:

- a) disponibilização de enfermeiros assistenciais/plantonistas para atuação nas escalas e rotinas definidas pela Administração;



- b) disponibilização de enfermeiro responsável técnico, quando exigido pela regulamentação profissional e pela organização administrativa do serviço;
- c) disponibilização de técnicos de enfermagem para cobertura das atividades assistenciais necessárias;
- d) atendimento de demandas ordinárias e extraordinárias relacionadas à assistência de enfermagem, inclusive urgência e emergência, cobertura hospitalar, responsabilidade técnica, transferências, eventos, plantões extras e coberturas decorrentes de afastamentos, conforme delimitação contratual.

A contratação por empresa especializada, em vez de simples contratação avulsa, busca conferir maior previsibilidade operacional, capacidade de reposição, regularidade documental da equipe, organização da responsabilidade técnica e racionalização administrativa na gestão do serviço.

#### **VIII. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foram consideradas soluções de mercado relacionadas à disponibilização de serviços de enfermagem para atendimento de demandas hospitalares e assistenciais, inclusive cobertura de plantões, suporte técnico e responsabilidade técnica, bem como pesquisas de preços em fontes aptas à formação do valor estimado da contratação.

O levantamento indicou a existência de empresas com atuação na área de serviços de saúde e enfermagem aptas, em tese, à execução do objeto, devendo a modelagem final da contratação assegurar competitividade sem perder aderência à necessidade administrativa.

#### **IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização da presente contratação, sem prejuízo da articulação com os demais instrumentos de gestão da saúde municipal.

#### **X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação baseia-se em pesquisa de preços e referências utilizadas pela Administração.

A Administração optou pela adoção do orçamento sigiloso, o detalhamento permanecerá resguardado no processo administrativo, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das informações técnicas necessárias à formulação das propostas, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. O orçamento sigiloso é juridicamente aproveitável, desde que formalmente motivado.

#### **JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO ORÇAMENTO SIGILOSOS**

A Administração optou por conferir caráter sigiloso ao orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos, da descrição do objeto e das demais informações indispensáveis à formulação das propostas pelos licitantes.



A adoção do orçamento sigiloso mostra-se adequada ao caso concreto porque a divulgação prévia do valor estimado pode induzir o comportamento dos licitantes, reduzindo a competitividade efetiva do certame e desestimulando a apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração. Ao preservar temporariamente o valor estimado, busca-se ampliar a disputa, incentivar a formação autônoma de preços pelos participantes e aumentar a probabilidade de obtenção de propostas economicamente mais favoráveis ao interesse público.

No caso da presente contratação, a Administração identificou que o objeto envolve prestação de serviços especializados de enfermagem, com composição de custos sensível e múltiplos fatores de precificação, razão pela qual a preservação do sigilo do valor estimado tende a favorecer maior dinâmica concorrencial, sem comprometer a elaboração das propostas, uma vez que permanecerão disponíveis aos licitantes todas as informações técnicas, quantitativas e operacionais necessárias ao correto dimensionamento do objeto.

Registra-se que o sigilo do orçamento não prevalecerá perante os órgãos de controle interno e externo, observada a legislação aplicável, e cessará na forma legal ao final da fase competitiva ou em outro momento previsto no procedimento.

Assim, a medida é adotada com fundamento na busca da proposta mais vantajosa, na eficiência administrativa, na economicidade e na preservação da competitividade do certame.

## **XI. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação está alinhada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e à manutenção da assistência em saúde no âmbito municipal, guardando compatibilidade com o planejamento administrativo e orçamentário do ente.

## **XII. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação, pretende-se:

- a) garantir a continuidade e a regularidade da assistência de enfermagem;
- b) assegurar cobertura adequada para plantões, responsabilidade técnica e demais demandas vinculadas ao objeto;
- c) reduzir riscos de desassistência, descontinuidade e sobrecarga operacional;
- d) melhorar a organização da gestão da assistência de enfermagem no âmbito municipal;
- e) assegurar maior previsibilidade, regularidade documental e capacidade de reposição da equipe disponibilizada pela contratada;
- f) preservar a qualidade e a segurança do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos de saúde.

## **XIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será parcelada por item, considerando a divisibilidade técnica do objeto, sem prejuízo da solução como um todo. Os serviços de enfermeiro assistencial/plantonista, enfermeiro responsável técnico e técnico de enfermagem possuem natureza funcional distinta, critérios



próprios de dimensionamento e formação específica, o que permite sua licitação em itens autônomos.

O parcelamento por item tende a ampliar a competitividade, permitindo a participação de empresas aptas a executar uma ou mais parcelas do objeto, sem comprometer a coordenação da execução contratual, desde que observadas as exigências mínimas de qualificação técnica e capacidade operacional estabelecidas pela Administração.

Assim, conclui-se que o parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, além de mais favorável à ampliação da disputa e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **XIV. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS**

Para a contratação em epígrafe serão adotadas as providências necessárias em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) consolidação do escopo definitivo do objeto;
- b) definição da modelagem final, inclusive quanto à opção por plantões, horas ou solução híbrida;
- c) conclusão da pesquisa de preços;
- d) elaboração e aprovação do Termo de Referência;
- e) definição do gestor e do fiscal do contrato;
- f) verificação da disponibilidade orçamentária;
- g) definição, se for o caso, de exigências de equipe mínima, responsável técnico, comprovação de vínculo e garantia contratual;
- h) juntada dos documentos técnicos e administrativos necessários à regular instrução do processo.

#### **XV. IMPACTOS SOCIAIS/AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A contratação possui impacto social fortemente positivo, na medida em que contribui para a continuidade e qualidade da assistência prestada à população usuária dos serviços públicos de saúde do Município.

Do ponto de vista operacional, a adequada contratação tende a reduzir riscos de desassistência, sobrecarga de equipes, descontinuidade de cobertura e fragilidade da assistência de enfermagem.

Não se identificam impactos ambientais relevantes diretamente associados à natureza principal do objeto, tratando-se predominantemente de contratação de serviços especializados de pessoal. Como medidas mitigadoras de riscos operacionais, deverão ser adotadas, entre outras:

- a) exigência de profissionais habilitados e regularmente inscritos no conselho profissional competente;
- b) definição clara das escalas, coberturas e responsabilidades;
- c) acompanhamento contratual efetivo pela Administração;
- d) exigência de substituição de profissionais e regularização de falhas operacionais, quando necessário;
- e) manutenção de equipe mínima compatível com a execução contratual, se assim definido no Termo de Referência.

#### **XVI. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**



PREFEITURA DE  
**LAMIM**  
GESTÃO 2025-2028



Diante da necessidade administrativa identificada e com base nos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de enfermagem destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lamim/MG, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, com consolidação final da modelagem do objeto no Termo de Referência.

Lamim, 27 de abril de 2026.

Rosimeire Neiva Nogueira  
Secretária Municipal de Saúde



## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de enfermagem, visando garantir o atendimento contínuo, seguro e de qualidade aos usuários dos serviços públicos de saúde do Município de Lamim/MG, com fornecimento de profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Enfermagem competente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** O objeto contempla, conforme a modelagem definida pela Administração:

- a) serviços de enfermeiro assistencial/plantonista;
- b) serviços de enfermeiro responsável técnico;
- c) serviços de técnico de enfermagem.

**1.3.** A contratação destina-se ao atendimento das necessidades das demandas da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas à assistência de enfermagem, inclusive cobertura de urgência e emergência, responsabilidade técnica, eventos, transferências de pacientes, coberturas extraordinárias e substituições, conforme delimitação contratual.

### 2 – NATUREZA DO OBJETO

**2.1.** O objeto possui natureza de **serviço comum**, consistente na prestação de serviços especializados de enfermagem, com disponibilização de profissionais legalmente habilitados, passível de definição objetiva por especificações usuais de mercado, critérios de desempenho e exigências regulamentares claramente delimitáveis.

### 3 – DO PRAZO DO CONTRATO

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, observadas as hipóteses legais de prorrogação previstas na Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** O início da execução observará a ordem de serviço emitida pela Administração.

**3.3.** A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, conforme escalas, coberturas, quantitativos e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela fiscalização contratual.

### 4 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar correspondente, que demonstrou a necessidade de disponibilização de serviços de enfermagem para assegurar a continuidade, a regularidade, a segurança e a qualidade da assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lamim/MG.

**4.2.** O ETP concluiu pela viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de enfermagem, compreendendo cobertura assistencial em plantões e/ou horas técnicas, responsabilidade técnica, apoio à urgência e emergência, coberturas extraordinárias,



eventos, transferências e substituições, com fornecimento de profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem competente.

**4.3.** A contratação busca atender ao interesse público ao evitar desassistência, descontinuidade de cobertura, sobrecarga operacional e prejuízo à segurança dos usuários dos serviços públicos de saúde.

## **5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**5.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais de enfermagem habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem competente, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais e técnicas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lamim/MG.

**5.2.** A solução compreende, de forma integrada:

- a) disponibilização de enfermeiros assistenciais/plantonistas para atuação nas rotinas definidas pela Administração;
- b) disponibilização de enfermeiro responsável técnico, quando exigido pela regulamentação profissional e pela organização administrativa do serviço;
- c) disponibilização de técnicos de enfermagem para cobertura das atividades assistenciais necessárias;
- d) atendimento de demandas ordinárias e extraordinárias relacionadas à assistência de enfermagem, inclusive urgência e emergência, cobertura hospitalar, responsabilidade técnica, transferências, eventos e substituições.

**5.3.** A contratação por empresa especializada busca conferir maior previsibilidade operacional, reposição de profissionais, regularidade documental da equipe, capacidade de gestão e racionalização administrativa na prestação dos serviços.

## **6 – DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A contratada deverá executar o objeto em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do edital, do contrato e das ordens de serviço emitidas pela Administração.

**6.2.** Constituem requisitos mínimos da contratação:

- a) prestação dos serviços por empresa especializada na disponibilização de profissionais de enfermagem para atuação em serviços de saúde;
- b) disponibilização de profissionais legalmente habilitados, com inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Enfermagem competente;
- c) apresentação de documentação de regularidade da pessoa jurídica perante o COREN, quando exigível;
- d) indicação de responsável técnico, quando exigido pela regulamentação profissional aplicável;
- e) capacidade operacional para atendimento das demandas ordinárias e extraordinárias da Administração;
- f) observância das normas técnicas, éticas, sanitárias e regulamentares aplicáveis à enfermagem e à prestação dos serviços de saúde;
- g) manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas;
- h) substituição de profissionais ou recomposição de equipe, quando necessário à continuidade do serviço;
- i) respeito às rotinas institucionais da unidade atendida, sem caracterização de vínculo direto entre os profissionais disponibilizados e a Administração contratante;



j) observância das normas de segurança do trabalho.

## **7 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. Enfermeiro assistencial/plantonista**

Prestação de serviços de enfermagem com atuação assistencial em rotinas hospitalares, cobertura de urgência e emergência, apoio a atendimentos clínicos, monitoramento de pacientes, administração de medicamentos, registros de enfermagem, cumprimento de protocolos e demais atividades inerentes à função, conforme escalas e necessidades da Administração.

### **7.2. Enfermeiro responsável técnico**

Prestação de serviços de enfermagem voltados ao exercício da responsabilidade técnica da unidade/serviço, quando exigido pela regulamentação profissional aplicável, incluindo acompanhamento técnico, supervisão, organização de fluxos, apoio administrativo e demais atribuições inerentes à função.

### **7.3. Técnico de enfermagem**

Prestação de serviços técnicos de enfermagem, com execução das atividades compatíveis com a formação e atribuições legais da categoria, conforme escalas, protocolos e necessidades da Administração.

### **7.4. Coberturas extraordinárias**

Os serviços poderão compreender, conforme a necessidade da Administração e nos limites contratuais, coberturas extraordinárias para eventos, transferências de pacientes, reposição por afastamentos, situações emergenciais e aumento pontual de demanda, em conformidade com a modelagem contratual adotada.

## **8 – QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

**8.1.** A modelagem atualmente constante do processo contempla os seguintes quantitativos estimados:

#### **Item 1 – Enfermeiro assistencial/plantonista**

Quantidade estimada: 850 plantões.

#### **Item 2 – Enfermeiro responsável técnico**

Quantidade estimada: 12 meses.

#### **Item 3 – Técnico de enfermagem**

Quantidade estimada: 1.460 plantões.

## **9 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** A execução ocorrerá mediante emissão de ordem de serviço pela Administração.



**9.2.** A contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados, em quantitativo, perfil e regularidade documental compatíveis com o item contratado e com as necessidades definidas pela Administração.

**9.3.** Os serviços deverão ser prestados nas unidades, locais, turnos, escalas e condições indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as regras deste Termo de Referência e do contrato.

**9.4.** A contratada deverá assegurar cobertura contínua das escalas e das demandas pactuadas, inclusive mediante substituição tempestiva de profissionais ausentes ou impedidos.

**9.5.** A Administração poderá demandar coberturas extraordinárias, dentro dos limites e critérios contratuais, para eventos, transferências, reposições ou aumento pontual de demanda.

**9.6.** Os serviços deverão ser executados com observância das rotinas da unidade atendida, dos protocolos assistenciais e da regulamentação profissional aplicável.

## **10 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela Administração.

**10.2.** Compete ao gestor do contrato coordenar administrativamente a execução contratual, controlar prazos, promover os registros necessários e adotar as providências relacionadas ao acompanhamento da contratação.

**10.3.** Compete ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos serviços executados, acompanhar as escalas, conferir a regularidade da equipe disponibilizada, registrar ocorrências e comunicar irregularidades à Administração.

**10.4.** A fiscalização poderá determinar ajustes, correções, substituições de profissionais e providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto, observadas as condições contratuais.

**10.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

## **11 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante atesto da fiscalização e apresentação da nota fiscal correspondente.

**11.2.** A medição observará a unidade contratada para cada item, conforme modelagem final adotada pela Administração, podendo ocorrer por plantão, por mês, por hora ou por outra unidade objetiva definida no edital e no contrato.

**11.3.** Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

**11.4.** Havendo irregularidade na execução, na escala, na documentação da equipe ou na nota fiscal apresentada, o pagamento ficará condicionado à regularização.

## **12 – ORÇAMENTO SIGILOSO**

**12.1.** A Administração optou por atribuir caráter sigiloso ao orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos, da descrição do objeto e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

**12.2.** A medida busca ampliar a competitividade, evitar a indução dos preços ao valor previamente estimado pela Administração e aumentar a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa.



**12.3.** O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo e observará os limites legais aplicáveis.

### **13 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**13.1.** A seleção será realizada por pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

**13.2.** Será exigida habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com o objeto.

**13.3.** A qualificação técnica deverá observar a compatibilidade com a prestação de serviços de enfermagem, com especial atenção à regularidade da empresa e da equipe perante o COREN, à indicação de responsável técnico e à comprovação de experiência compatível com o objeto.

### **14 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

**14.1.** A licitante deverá apresentar certidão de registro ou documento equivalente da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Enfermagem competente, quando exigível para o exercício da atividade.

**14.2.** A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na prestação de serviços de enfermagem compatíveis com o objeto.

**14.3.** A licitante deverá apresentar atestados que evidenciem experiência em ambiente hospitalar, pronto atendimento, urgência e emergência ou contexto assistencial equivalente, conforme o objeto da presente licitação.

### **15 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

**15.1.** A licitante deverá apresentar relação nominal dos profissionais indicados para execução dos serviços, observada a equipe mínima necessária para cumprir o objeto.

**15.2.** Para cada profissional indicado na forma do item anterior, a licitante deverá apresentar:

- a) nome completo;
- b) número de inscrição no COREN competente;
- c) comprovação de formação compatível com o cargo/função a ser exercida;
- d) comprovação de inscrição regular e ativa no COREN;
- e) indicação da forma de vínculo com a empresa.

**15.3.** A empresa poderá comprovar o vínculo com os profissionais indicados por meio de:

- a) contrato individual de trabalho; ou
- b) registro em CTPS; ou
- c) contrato civil de prestação de serviços; ou
- d) contrato social, quando o profissional for sócio atuante; ou
- e) declaração de compromisso de futura contratação de profissionais para realizar a prestação dos serviços, para formalização antes do início da execução. (será aceita a presente declaração na fase de habilitação, como forma de ampliar a competitividade do certame).

**15.4.** A substituição dos profissionais indicados deverá observar as regras do edital e do contrato, exigindo-se qualificação equivalente ou superior, quando cabível.

### **16 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



**16.1.** A licitante deverá apresentar, além da certidão negativa de falência, demonstrações contábeis, índices de liquidez, capital circulante líquido ou patrimônio líquido mínimo da forma que comprove a boa saúde financeira da empresa, conforme a Lei 14.133/2021.

## **17 – GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1.** A Administração exigirá garantia da contratação, na forma dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em percentual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

## **18 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da contratada, além das previstas em lei, no edital e no contrato:

- a) prestar os serviços com qualidade, segurança e observância das normas técnicas e éticas aplicáveis;
- b) disponibilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no COREN competente;
- c) manter regularidade da empresa e da equipe perante os órgãos e conselhos competentes;
- d) assegurar a cobertura das escalas e demandas contratadas;
- e) substituir profissionais ausentes, impedidos ou inadequados à execução, quando necessário;
- f) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual;
- h) observar as rotinas institucionais da unidade atendida e as determinações formais da fiscalização.

## **19 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do contratante:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto;
- b) emitir ordens de serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
- c) permitir o acesso da contratada aos locais de execução, quando necessário ao cumprimento do objeto;
- d) receber e atestar os serviços executados;
- e) efetuar o pagamento na forma prevista no edital, neste Termo de Referência e no contrato;
- f) comunicar à contratada falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas;
- g) aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso.

## **20 – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**20.1.** O objeto será recebido por meio da fiscalização contratual, que verificará a conformidade da execução com as escalas, quantitativos, regularidade da equipe e demais condições pactuadas.

**20.2.** O atesto da execução não exclui a responsabilidade da contratada por falhas, vícios, irregularidades documentais ou inadequações posteriormente constatadas.

## **21 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os percentuais serão:

0,5% ao dia – multa moratória;

Até 20% - multa compensatória.

## **22 – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**22.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**22.2.** Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, poderá haver reajuste pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, se previsto contratualmente.

**22.3.** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado nas hipóteses legais, especialmente as previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação adequada.

## **23 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A Administração optou pelo **orçamento sigiloso**, razão pela qual o valor estimado da contratação permanecerá resguardado no processo administrativo até o momento legalmente previsto, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das informações técnicas necessárias à formulação das propostas.

## **24 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da contratação correrá por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, a ser indicada no processo administrativo e no instrumento contratual.

Lamim, 27 de abril de 2026.

Rosimeire Neiva Nogueira  
Secretária Municipal de Saúde



### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE LAMIM/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, neste ato representado por , **doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \*\*\*\***, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Processo Licitatório nº 44/2026, Pregão Eletrônico nº 13/2026**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de enfermagem para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lamim/MG, com fornecimento de profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Enfermagem competente, conforme especificações constantes do edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da proposta vencedora, que integram este contrato para todos os fins.

**1.2.** O objeto poderá compreender, conforme item contratado:

- a) serviços de enfermeiro assistencial/plantonista;
- b) serviços de enfermeiro responsável técnico;
- c) serviços de técnico de enfermagem.

**1.3.** A prestação dos serviços abrangerá as necessidades ordinárias e extraordinárias da Administração, nos limites contratuais, inclusive cobertura assistencial, urgência e emergência, responsabilidade técnica, transferências, eventos, substituições e demais situações previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), conforme proposta vencedora apresentada pela contratada.

**2.2.** No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, inclusive remuneração dos profissionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, transporte, alimentação, seguros e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre a contratação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.



**3.2.** O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.** O início da execução observará a ordem de serviço emitida pela Administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** A execução do objeto obedecerá ao disposto no edital, no Termo de Referência, neste contrato, na proposta vencedora e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

**4.2.** A contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados, com inscrição regular e ativa no COREN competente, em quantitativo, perfil técnico e condições compatíveis com o item contratado e com as necessidades da Administração.

**4.3.** Os serviços deverão ser executados nos locais, turnos, escalas e condições definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela fiscalização contratual.

**4.4.** A contratada deverá assegurar a continuidade da cobertura assistencial e técnica pactuada, inclusive mediante substituição tempestiva de profissionais ausentes, impedidos ou inadequados à execução contratual.

**4.5.** A contratada será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela regularidade documental da equipe e pela observância das normas éticas, técnicas e regulamentares da profissão de enfermagem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas em lei, no edital e no Termo de Referência:

**5.1.1.** executar o objeto com qualidade, segurança, eficiência e observância das especificações contratuais;

**5.1.2.** disponibilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem competente;

**5.1.3.** manter, durante toda a execução contratual, a regularidade da empresa e da equipe perante os órgãos e conselhos competentes;

**5.1.4.** manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.5.** assegurar a cobertura das escalas, plantões, horas técnicas e demais demandas pactuadas;

**5.1.6.** substituir profissionais ausentes, impedidos ou inadequados à execução, sempre que necessário ao fiel cumprimento do objeto;

**5.1.7.** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato;

**5.1.8.** observar rigorosamente as normas técnicas, éticas, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis;

**5.1.9.** responder por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual;

**5.1.10.** atender às determinações da fiscalização, quanto ao fiel cumprimento do objeto contratado, preservada sua autonomia gerencial na organização dos meios de execução;

**5.1.11.** manter comunicação eficiente com a Administração;

**5.1.12.** formalizar o vínculo jurídico com os profissionais indicados para execução, inclusive quando a habilitação tiver admitido declaração de futura contratação, antes do início da execução contratual, conforme regras do edital e do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**6.1. Constituem obrigações do contratante:**

- 6.1.1.** acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto;
- 6.1.2.** emitir as ordens de serviço necessárias à execução contratual;
- 6.1.3.** prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto;
- 6.1.4.** permitir o acesso da contratada aos locais de execução, quando necessário;
- 6.1.5.** atestar os serviços executados, quando atendidas as condições contratuais;
- 6.1.6.** efetuar o pagamento na forma e no prazo previstos neste contrato;
- 6.1.7.** comunicar à contratada, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;
- 6.1.8.** aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- a) verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais;
- b) conferir a regularidade documental da equipe disponibilizada;
- c) acompanhar escalas, coberturas e substituições;
- d) atestar medições e documentos fiscais, quando for o caso;
- e) determinar ajustes, correções e providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- f) comunicar à Administração e à contratada as irregularidades constatadas;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato.

**7.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** O objeto será recebido por meio da fiscalização contratual, para verificação da conformidade da execução com as especificações contratuais, as escalas, os quantitativos, a regularidade da equipe e demais condições pactuadas.

**8.2.** Após a constatação de que os serviços foram executados de forma adequada, será formalizado o respectivo atesto para fins de pagamento.

**8.3.** O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados nem por irregularidades posteriormente constatadas.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento e a liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização e observada a ordem cronológica de pagamentos.

**9.2.** Havendo erro na nota fiscal, inexatidão de informações ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, sem ônus para o contratante.

**9.3.** Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e recebidos em conformidade com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



**10.2.** Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, poderá haver reajuste pelo índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, se admitido contratualmente.

**10.3.** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação adequada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Como condição para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

11.2. A garantia poderá ser prestada por uma das modalidades admitidas em lei, inclusive caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

11.3. A garantia contratual terá por finalidade resguardar a adequada execução das obrigações assumidas, inclusive cobertura de prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual.

11.4. A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado pela Administração para assinatura do contrato, sob pena de aplicação das medidas cabíveis previstas no edital e na legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos em lei, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. As sanções poderão compreender advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

13.3. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas na forma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, consignada no orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lamim/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CONTRATANTE**



## CONTRATADA

TESTEMUNHA 1  
TESTEMUNHA 2

### ANEXO IV – DECLARAÇÃO GERAL

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, para os devidos fins:

- a) que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital;
- b) que inexistente fato impeditivo à sua participação no certame e à futura contratação;
- c) que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução contratual;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei, quando aplicável;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- g) que está ciente e concorda com as condições do edital e com as exigências para execução do objeto.

**Local e data:** \_\_\_\_\_

**Nome do representante legal**

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_